

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 151662/2023 Cód. Verificador: 64HV523Z

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI
CPF/CNPJ: 233.850.819-04
Endereço: RUA DR VITAL BRASIL Nº 560 **CEP:** 83.705-174
Cidade: Araucária **Estado:** PR
Bairro: ESTACAO
Fone Res.: 41999777151 **Fone Cel.:** (41) 99977-7151
E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 27/11/2023 16:59
Previsão: 28/11/2023

Anexos

2.650-2023- OFICIO 6250-2023.pdf
2.650-2023 COM ANEXO.pdf

Observação

Projeto de Lei nº 2.650/2023 - "Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a implantação de galpão logístico objeto do Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023 entre o Município de Araucária, SP2 Properties empreendimentos e Participações LTDA., Efibens administradora de Bens LTDA., Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., G2 Imóveis LTDA., SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA., e JB Mineração LTDA e dá outras providências.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Requerente

ALESSANDRA PATRICIA SKURA
KULIGOVSKI

Funcionário(a)

Recebido



Processo nº 151662/2023

DESPACHO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Projeto de Lei nº 2.650/2023 - "Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a implantação de galpão logístico objeto do Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023 entre o Município de Araucária, SP2 Properties empreendimentos e Participações LTDA., Efibens administradora de Bens LTDA., Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., G2 Imóveis LTDA., SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA., e JB Mineração LTDA e dá outras providências.

Araucária, 27/11/2023 16:59

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI



Processo nº 151662/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.650/2023 - "Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a implantação de galpão logístico objeto do Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023 entre o Município de Araucária, SP2 Properties empreendimentos e Participações LTDA., Efibens administradora de Bens LTDA., Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., G2 Imóveis LTDA., SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA., e JB Mineração LTDA e dá outras providências.

Araucária, 27/11/2023 16:59

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 6250/2023

Araucária, 27 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.650/2023 – “*Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a implantação de galpão logístico objeto do Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023 entre o Município de Araucária, SP2 Properties Empreendimentos e Participações LTDA., Efibens Administradora de Bens LTDA., Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., G2 Imóveis LTDA., SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA., e JB Mineração LTDA e dá outras providências.*”

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.650/2023, que Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a implantação de galpão logístico objeto do Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023 entre o Município de Araucária, SP2 Properties Empreendimentos e Participações LTDA., Efibens Administradora de Bens LTDA., Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., G2 Imóveis LTDA., SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA., e JB Mineração LTDA e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel matriculado sob nº 28.473 de propriedade da pessoa jurídica Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., nos moldes delineados no Protocolo de Intenções publicado no Diário Oficial do Município nº 1438/2023 em 27 de outubro de 2023, com a finalidade de incentivo para a construção e instalação de empreendimento de galpão logístico de no mínimo 79.364,07m² qual resultará em um investimento inicial privado de no mínimo R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a geração de no mínimo 2.000 (dois mil) empregos diretos e indiretos, tributos, renda e desenvolvimento econômico e social local e regional.

Neste Projeto buscou-se agregar o maior nível de possibilidades de incentivos financeiros, fiscais e técnicos para que Araucária volte a ser competitiva na atração de novos investimentos, uma vez que somos o maior pólo industrial do Paraná, superando inclusive a Cidade Industrial de Curitiba.

Não resta dúvida que esta lei representa uma ferramenta moderna para o desenvolvimento municipal, que visará à ampliação da arrecadação, ampliação de ofertas de emprego, bem como a elevação do consumo nos comércios locais, criando um círculo virtuoso do desenvolvimento.

7611 1693

Documento Assinado Digitalmente em 27/11/2023 16:57:02 por 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/tip65564f48c627f>
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (23385081904 - 27/11/2023 16:57)





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 6250/2023 Projeto de Lei nº. 2.650/2023- pág. 2/2

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

A presente solicitação de urgência justifica-se pelos prazos e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, presente o interesse público na concretização da pretensão de maneira célere, eficaz e com resultados.

Ainda, em virtude da necessidade da votação do referido Projeto de Lei solicita-se a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
27/11/2023 16:56:56

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 140579/2023

1693

Documento Assinado Digitalmente em 27/11/2023 16:57:02 por 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 16:57:03 00:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp65564f48c627bf>
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233)850.819-04





PROJETO DE LEI N° 2.650, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a implantação de galpão logístico objeto do Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023 entre o Município de Araucária, SP2 Properties Empreendimentos e Participações LTDA., Efibens Administradora de Bens LTDA., Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., G2 Imóveis LTDA., SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA., e JB Mineração LTDA e dá outras providências.

Considerando que são fundamentos da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, nos termos do art. 1º, IV, da Constituição Federal/88;

Considerando que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a garantia do desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II, da Constituição Federal/88;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal/88;

Considerando os princípios constitucionais que regem a atividade econômica elencados no art. 170, da Constituição Federal/88, especialmente a função social da propriedade, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais e busca do pleno emprego;

Considerando o dever constitucional do Estado, na forma da lei, em fiscalizar, incentivar e planejar a atividade econômica enquanto agente normativo e regulador, nos termos do art. 174, da Constituição Federal/88:

Considerando que é de competência concorrente do Município incentivar a indústria, comércio e outras atividades que estimulem o desenvolvimento econômico, nos termos do art. 6º. XV. da Lei Orgânica do Município de Araucária:

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica:

41 3614-1693

Bruno Pedro Dr.º 111 CEP 83770-280 - Centro - Araucária / PR





Considerando o teor da Lei Estadual nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a Liberdade Econômica no âmbito do Estado do Paraná, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023;

Considerando que o Município de Araucária é signatário da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da Organização das Nações Unidas, territorializada pelo Decreto Municipal nº 32.311/2018;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis nº 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico – e nº 09 – Indústria, inovação e infraestrutura;

Considerando a Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019 que cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária cuja atuação se dará em caráter deliberativo e consultivo, para elaborar e monitorar o planejamento estratégico, formular e fazer executar as políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

Considerando o interesse público em promover o desenvolvimento econômico e social através de suporte e incentivo as atividades econômicas;

Considerando o interesse público municipal na atração de novos empreendimentos;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR consolidado no Acórdão nº 1730/18 – Tribunal Pleno, Processo nº 611500/16 de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha que trata da concessão de incentivos econômicos e fiscais pelos Municípios para a instalação de novas empresas ou ampliação das atividades daquelas já instaladas, com o fim precípua de aumentar a geração de empregos diretos e indiretos e a arrecadação de tributos;

Considerando o Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023 – Código Verificador 6M91W2VL –, publicado no Diário Oficial do Município nº 1438/2023 em 27 de outubro de 2023 onde o Município de Araucária se compromete a analisar a possibilidade jurídica, financeira e orçamentária para a concessão de isenção de tributos sobre as áreas que receberão o Galpão Logístico;

Considerando que a implantação do empreendimento prevê a geração de mais de 2.000 (dois mil) empregos diretos e indiretos;

Considerando o interesse no investimento privado inicial de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no território municipal;

Considerando os reflexos econômicos, sociais e tributários advindos com a instalação do Galpão Logístico no Município de Araucária; e,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial

41 3614-1693

Rua Padre Domingos 111 CEP 82700-080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.650/2023 - pág. 3/16

e Territorial Urbano – IPTU em relação ao imóvel registrado no Registro de Imóveis de Araucária sob nº 28.473 de propriedade registral da empresa Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., portadora do CNPJ sob nº 32.480.672/000-38 e outras empresas que a sucederem pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, contados do exercício de 2024, com a finalidade de implantação de Galpão Logístico.

Art. 2º A concessão de isenção de que trata esta Lei é condicionada:

I - a instalação de galpão de empreendimento do ramo logístico com Área Total Construída de no mínimo 79.364,07 m² (setenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro metros e sete decímetros quadrados).

II – a criação de no mínimo 2.000 (dois mil) empregos diretos.

III – investimento inicial de no mínimo R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Art. 3º A isenção que trata a presente lei será revogada na hipótese de não ser implantado o empreendimento logístico no prazo estipulado no Protocolo de Intenções.

Art. 4º Dado o interesse público, fica o Poder Executivo autorizado, excepcionalmente, a emitir Licença Provisória de Construção, condicionada ao cumprimento das exigências constantes nas Leis Federais, Estaduais e Municipais que regulamentam o ordenamento territorial, parcelamento, zoneamento, uso e ocupação do solo, estudo de impacto de vizinhança e demais regulamentos afins.

Art. 5º O requerimento de Licença Provisória de Construção, acompanhado de projeto arquitetônico da obra dirigido à Secretaria Municipal de Urbanismo através de processo administrativo em meio digital, deverá contemplar os seguintes documentos:

I – certidão de propriedade do imóvel;

II – autorização do proprietário;

III - cópia do RG (nº ocultado) e do CPF do requerente;

IV – cópia da última alteração do contrato social da empresa, se pessoa jurídica;

V – consulta para construção;

VI – mapa, imagem de satélite ou outras informações que possibilite, a localização da área;

VII - Termo de Ciência e Responsabilidade do Proprietário, conforme modelo disponibilizado pelo órgão gestor municipal de urbanismo;

41 3614-1693

Rua Padre Domingos 111 CEP 82700-080 - Centro - Araucária / PR

Documento Assinado Digitalmente em 27/11/2023 16:56:23 por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 16:56:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/tip6564f465e9e9a>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 EM 27/11/2023 16:56





VIII - 1 (uma) via das pranchas do projeto arquitetônico contendo: planta de situação e estatística, implantação/planta de cobertura, plantas baixas dos pavimentos; cortes, no mínimo, 2 (dois), sendo 1 (um) longitudinal e 1 (um) transversal; elevação(ões) da(s) fachada(s) voltada(s) para a(s) via(s) pública(s) e/ou via(s) interna(s), conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 26/2020 – Código de Obras e Edificações do Município de Araucária;

IX - arquivo digital do projeto arquitetônico para eventual verificação de dimensões e áreas e inclusão no Sistema de Informações do Município;

X – Certidão de Uso do Solo;

XI - Termo de Compromisso comprovando a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança e científico de que realizará levantamento planimétrico completo da área para cadastro no órgão competente após o parcelamento do imóvel, além de ciência de que poderão ser exigidas as declarações de viabilidade das concessionárias responsáveis pelo abastecimento de água, esgotamento sanitário, abastecimento de energia e licenças ambientais;

XII - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto arquitetônico assinado e quitado;

XIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra assinado e quitado;

XIV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de levantamento topográfico assinado e quitado;

XV - comprovação de regularidade nos tributos municipais pertinentes;

XVI – comprovação de tramitação do licenciamento ambiental;

XVII - documentos, projetos e licenças complementares conforme a especificidade do projeto apresentado.

Parágrafo único. Para a aprovação do projeto, emissão de Licença Provisória de Construção e, posteriormente, para a emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra, o órgão gestor municipal de urbanismo poderá verificar o atendimento às normas técnicas de acessibilidade da ABNT e à legislação pertinente.

Art. 6º Previamente à emissão de Licença Provisória de Construção, o processo deverá ser analisado pelos órgãos municipais de planejamento, meio ambiente e obras, instruído com os seguintes documentos:

I – parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento a respeito das diretrizes viárias apresentadas no projeto;

41 3614-1693

Rua Padre Domingos 111 CEP 82700-080 - Centro - Araucária / PR





II – parecer favorável, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, de que o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para o empreendimento poderá ser analisado e aprovado após a emissão da Licença Provisória de Construção;

III – parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de que o projeto apresentado está de acordo com os aspectos ambientais e que a licença ambiental para o empreendimento poderá ser apresentada após a emissão da Licença Provisória de Construção;

IV – parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras, de que o Termo de Aceite de Drenagem e/ou Contenção de Cheias poderá ser emitido após a emissão do Alvará de Construção.

Art. 7º As pranchas deverão conter legenda com largura de 17,8 cm (dezessete centímetros e oito milímetros), localizada no canto inferior direito, apresentando as seguintes informações:

I - uso e atividade previstos para a edificação;

II – nome da pessoa jurídica responsável e CNPJ;

III - nome do autor do projeto, título profissional e número do registro no respectivo conselho de classe;

IV - nome do responsável técnico da obra, título profissional e número do registro no respectivo conselho de classe;

V - nome da empresa construtora, se houver, e respectivo CNPJ;

VI - número da prancha e nome de referência (planta, corte, implantação, e outros);

VII - espaço destinado ao Município e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, devendo estar situado acima da legenda, com igual largura e altura mínima de 8 cm (oito centímetros);

VIII - data.

Art. 8º Todas as vias de peças gráficas e de memorial descritivo deverão trazer campo para as seguintes assinaturas:

I - do(s) proprietário(s) ou possuidor(es) legal(is) dos imóveis;

II - do autor do projeto;

III - do responsável técnico da obra.

41 3614-1693

Rua Padre Domingos 111 CEP 82700-080 - Centro - Araucária / PR

Documento Assinado Digitalmente em 27/11/2023 16:56:23 por





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.650/2023 - pág. 6/16

Art. 9º O projeto poderá ser aprovado sobre as matrículas nºs 28.473 e 50.456 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 10. A Licença Provisória de Construção terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada continuadamente por igual período, caso não ocorram irregularidades no transcurso da construção ou nas instalações dos seus usos, segundo os termos do projeto previamente aprovado, mediante o pagamento da taxa correspondente.

Art. 11. Fica ratificado o Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023, disposto no Anexo da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
HISAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
27/11/2023 16:56:15

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 16:56:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.ataende.net/tip6564f465e9e9a>.
POR HISAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 27/11/2023 16:56:03



Processo nº 140579/2023

41 3614-1693
Dra. Pedro Drucker, 111 - CEP 82700-080 - Centro - Araucária / PR

Documento Assinado Digitalmente em 27/11/2023 16:56:23 por



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.650/2023 - pág. 7/16

ANEXO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/b6564f4655e9e9a>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233) 850.819-04 | EM 27/11/2023 16:56



41 3614-1693

Rua Padre Domingos 111 CEP 82700-080 - Centro - Araucária / PR

Documento Assinado Digitalmente em 27/11/2023 16:56:23 por



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
IEDA MARIA MOREIRA PAES
 735.323.209-91
 10/10/2023 14:19:49
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM QUE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SP2 PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., EFIBENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., REC LOG ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., JB MINERAÇÃO LTDA., e G2 IMÓVEIS LTDA., PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO LOGÍSTICO.

(1) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druscz, nº 111, Centro, Araucária, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **HISSAM HUSSEIN DEHAINI**, Secretário Municipal de Governo **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Meio Ambiente **VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR**, Secretário Municipal de Finanças **LAURO LUCIANO STALL**, Secretária Municipal de Urbanismo **EDINEIA RZESCUTKO MATTOS**, Secretária Municipal de Planejamento **ANA CLAUDIA LUCAS**, Secretário Municipal de Obras **FABIANO MELO DOS SANTOS** e pelo Procurador-Geral do Município **SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS**;

(2) SP2 PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.654.095/0001-86, com sede na Rua Comendador Torlogo Dauntre, nº 74, Sala 604, Bairro Cambuí, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP nº 13.025-270, neste ato representada pelo Sócio **RODRIGO SPROESSER NOVAS**, portador da cédula de identidade RG nº 43.476.696-3 e CPF/MF nº 337.927.308-20, nos termos do Contrato Social;

Assinado digitalmente por:
JB MINERAÇÃO LTDA
 49.204.264/0001-56
 17/10/2023 16:05:47

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
 233.850.819-04
 18/10/2023 12:48:00

(3) EFIBENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 14.140.736/0001-70, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.350, Cidade Industrial, Curitiba, PR, neste ato representada por **WALDIR CIRIÚVY ALDAN**, nos termos do Contrato Social;

Assinado digitalmente por:
G2 IMÓVEIS LTDA
 05.749.279/0001-24
 09/10/2023 10:14:29
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
EFIBENS ADM DE BENS LTDA
 14.140.736/0001-70
 10/10/2023 10:13:47
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
SP2 PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 28.654.095/0001-86

Assinado digitalmente por:
REC LOG ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 32.480.672/0001-38

Procuradoria Geral do Município de Araucária
 Documento Assinado Digitalmente em 27/11/2023 16:56:23 por a Pedro Druscz, 111, 2º Andar - Centro
 CEP 83702 080 - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2023 08:56:03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.netp65f46485e00ef4>
 POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI CARGO: PREFEITO
 DATA: 07/10/2023 08:56:03:00 -03
 HORA: 08:56:03:00 -03





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

(4) REC LOG ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.480.672/0001-38, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, bairro Itaim BIBI, São Paulo/SP, neste ato representada por **ANTONIO WADY DEBES**, nos termos do Contrato Social;

(5) G2 IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.749.279/0001-24, com sede na Avenida Winston Churchill, nº 1630, Bairro Capão Raso, CEP 81.130-000, Curitiba/PR, neste ato representada por **GEOVANA PAOLA FAVRETTTO PERES**, nos termos do Contrato Social, e;

(7) SKB ADMINISTRADORA DE BENS E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.347.100/0001-01, com sede na Rua Alexandre Borrazzo, nº 118, Ap. 06, Centro Araucária, neste ato representada por **JOÃO ROBERTO SKRABA**, nos termos do Contrato Social;

(8) JB MINERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.204.264/0001-56, com sede na Rua Silva Jardim, nº 2.600, Conjunto 1.410, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, neste ato representada por BRUNO LIMA CHAIBEN, nos termos do Contrato Social.

Considerando que são fundamentos da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, nos termos do art. 1º, IV, da Constituição Federal/88;

Considerando que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a garantia do desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II, da Constituição Federal/88;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal/88;

Considerando os princípios constitucionais que regem a atividade econômica elencados no art. 170, da Constituição Federal/88, especialmente a função social da propriedade, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais e busca do pleno emprego;

Considerando o dever constitucional do Estado, na forma da lei, em fiscalizar, incentivar e planejar a atividade econômica enquanto agente normativo e regulador, nos termos do art. 174, da Constituição Federal/88;





Considerando que é de competência concorrente do Município incentivar a indústria, comércio e outras atividades que estimulem o desenvolvimento econômico, nos termos do art. 6º, XV, da Lei Orgânica do Município de Araucária;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

Considerando que o Município de Araucária é signatário da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da Organização das Nações Unidas, territorializada pelo Decreto Municipal nº 32.311/2018;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis nº 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico – e nº 09 – Indústria, inovação e infraestrutura;

Considerando a Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019 que cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária cuja atuação se dará em caráter deliberativo e consultivo, para elaborar e monitorar o planejamento estratégico, formular e fazer executar as políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

Considerando o interesse público em promover o desenvolvimento econômico e social através de suporte e incentivo as atividades econômicas;

Considerando o interesse público municipal na atração de novos empreendimentos;

Considerando que a implementação do empreendimento prevê a geração de mais de 2.000 (dois mil) empregos diretos e indiretos;

Considerando o interesse no investimento privado inicial de aproximadamente R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no território municipal;

DECIDEM, em conjunto com as empresas acima citadas, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, estabelecendo condições gerais e obrigações mútuas para a implantação no território do Município de Araucária **de uma empresa com atuação no segmento de Centro Logístico, o qual será regido pelas premissas e condições, a saber:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBJETIVOS

1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto fortalecer a articulação entre as partes supracitadas, visando a implantação de Galpão Logístico para a instalação de empresa multinacional em área privada com aproximadamente de 80.000,00 m² localizada no Município de Araucária.





1.2 As indicações das áreas e respectivas matrículas atualizadas, bem como outras informações estão presentes no Processo Administrativo nº 123.331/2023 – Código Verificador 6M91W2VL .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO

2.1 Araucária é município do Estado do Paraná de importância no desenvolvimento econômico estadual e nacional, vez que é o primeiro VAF industrial do Estado do Paraná, superando a capital e outras cidades de relevo político, econômico e social, com a existência em sua sede administrativa de grandes, médias e pequenas empresas industriais e não industriais.

2.2 O Município de Araucária atualmente representa o maior polo industrial do Paraná e um dos maiores do Brasil, sendo sede de diversas empresas de importância nacional e internacional, resultado de grandes projetos nacionais iniciados na década de 70.

2.3 Presente o interesse público na atração de novos empreendimentos, quais resultam no aumento da receita municipal, geração de tributo e renda, bem como a geração de empregos diretos e indiretos, promovendo o desenvolvimento econômico e social do Município, de acordo com a Política Municipal Urbana.

2.4 A Cidade ocupa localização estratégica no Estado que facilita a escoação da produção para o Mercosul, São Paulo, interior do Estado do Paraná, Portos de Paranaguá e Antonina, além de fácil acesso ao aeroporto (São José dos Pinhais) e entroncamentos ferroviários, bem como é dotada da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades pretendidas, elementos estes de importância e relevância ao empreendimento a ser instalado.

2.5 Para a implementação do Galpão Logístico está previsto o investimento privado inicial de aproximadamente R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e resultará na geração de mais de 2.000 (dois mil) empregos diretos e indiretos, tributos e desenvolvimento local e regional.

2.6 Em vista disso, considerando o interesse na implementação do empreendimento e o interesse público de promover o incentivo e outras medidas para a efetivação em prol do desenvolvimento local, justifica-se a celebração do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

3.1 As partes do presente Protocolo de Intenções assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para que sejam alcançados os objetivos delineados na Cláusula Primeira até 25 de dezembro de 2023, observada a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.





3.2 As partes se comprometem de atuar de maneira articulada e em parceria para que a obra seja iniciada no mês de janeiro/2024 com início das atividades até setembro/2024, observada a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1 São atribuições comuns às partes:

4.1.1 Criar condições de natureza legal e administrativa para a consecução dos objetivos do presente instrumento jurídico;

4.1.2 Promover o apoio técnico necessário para a realização dos objetivos do presente instrumento jurídico, de acordo com as diretrizes institucionais de cada parte;

4.1.3 Observar os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no “*caput*” do art. 37, da Constituição Federal/88 e os princípios implícitos da proporcionalidade/razoabilidade, motivação, boa-fé, finalidade, segurança jurídica, probidade administrativa e outros.

4.2 São atribuições do Município de Araucária:

4.2.1 garantia da tramitação prioritária dos procedimentos administrativos relativos a implementação do empreendimento;

4.2.2 empregar os esforços necessários para viabilizar a aprovação dos projetos, observados os critérios e exigências das Leis Federais, Estaduais e Locais afetos ao tema, bem como as Resoluções e Orientações dos órgãos especializados.

4.2.3 analisar acerca da possibilidade jurídica, financeira e orçamentária da concessão de isenção de tributos sobre as áreas.

4.2.4 priorizar a análise das questões de mobilidade urbana que afetam as áreas, com vistas ao cumprimento da Lei.

4.3 São atribuições da SP2 PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES:

4.3.1 Disponibilizar ao Município todos os documentos necessários para a análise dos pedidos, através dos protocolos via digital pelo Sistema IPM em tempo hábil.



4.3.2 Respeitar e observar as disposições da Constituição Federal/88, Leis Federais, Estaduais e Municipais;

4.3.3 Proceder os pedidos de sua competência e interesse perante o Estado (AMEP/IAT e outros) para fins de viabilização dos objetivos.

4.3.4 Atender as exigências do corpo técnico municipal no prazo estipulado;

4.3.5 efetuar, em conjunto com o Município, o ajuste da mobilidade urbana das áreas com a manutenção da diretriz viária estadual, nos termos técnicos e legais;

4.3.6 proceder a realização a regularização das matrículas, a fim de atender a continuidade registral;

4.3.7 Agir com probidade e boa-fé no trato com a Administração Pública.

4.4 Se viabilizado o empreendimento, caberá às empresas **EFIBENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, G2 IMÓVEIS LTDA e SKB ADMINISTRADORA DE BENS E INCORPORADORA LTDA:**

4.4.1 Considerando a existência do Procedimento Administrativo de Subdivisão em trâmite perante o Município de Araucária através do nº 55.314/2019, Código Verificador UD06, da matrícula nº 50.456, as atribuições estabelecidas no presente instrumento, são assumidas apenas pelas empresas proprietárias dos lotes 2DX-1, 2DX-2, 2DX-3, 2DX4, conforme mapa anexo ao processo de subdivisão.

4.4.2 Preservar as diretrizes viárias estaduais existentes sobre o imóvel matriculado sob nº 50.456, dentro do limite de suas propriedades.

4.4.3 Proceder, em conjunto com a **SP2 PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** a subdivisão da matrícula nº 50.456, para fins de atendimento da continuidade registral.

4.5 Se viabilizado o empreendimento, caberá a empresa **REC LOG ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** proprietária registral do Imóvel matriculado sob nº 28.473 do Cartório de registro de Imóveis:

4.5.1 Preservar as diretrizes viárias estaduais existentes sobre o imóvel matrícula nº 28.473;

4.5.2 Efetuar a doação de parte do imóvel matriculado sob nº 28.473 em favor do Município de Araucária para o prolongamento da Rua Pedro de Alcântara Meira;





Assinado digitalmente por:

OLIMPIO MOREIRA PAES

111.494.509-91

10/10/2023 14:24:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

4.5.3 O Procedimento Administrativo de Doação está em trâmite perante o Município de Araucária através do nº 13.082/2023 Código Verificador 55180TN4.

5.6 Se viabilizado o empreendimento, caberá à empresa **JB MINERAÇÃO LTDA.** proprietária registral do Imóvel matriculado sob nº 39.287 do Cartório de registro de Imóveis:

5.6.1 Efetuar a doação de parte do imóvel matriculado sob nº 39.287 em favor do Município de Araucária para o prolongamento da Rua Pedro de Alcântara Meira, através do competente processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, podendo a qualquer tempo os signatários declinarem do presente Termo, mediante comunicação formal ao demais partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDICIONANTE

6.1 Fica condicionada a validade do presente instrumento, a regularização registral dos imóveis, a fim de atender o princípio da continuidade registral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro Regional de Araucária – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões oriundas o Protocolo de Intenções, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

Por estarem de acordo firmam, em 7 (sete) vias de igual teor, o presente na presença de 2 (duas) testemunhas.

Araucária, 22 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:

**VANDERLEI FRANCISCO DE
OLIVEIRA**

966.934.109-44
**Vanderlei Francisco de
Oliveira**
Secretário Municipal de
Governo

Assinado digitalmente por:
**VITOR EMANUEL DA SILVA
CANTADOR**

487.815.179-04
05/10/2023 08:57:05

**Vitor Emanuel da Silva
Cantador**
Secretário Municipal de Meio
Ambiente

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito

Procuradoria Geral do

+55 41 3614-1462

~~m@araucaria.pr.gov.br

Documento Assinado Digitalmente em 27/11/2023 16:56:23 por a Pedro Druscz, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2023 08:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p65f4f46f5e008cfd>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI (243819047831351) EM 07/10/2023 08:56:23





Assinado digitalmente por:
SKB ADMINISTRADORA DE BENS E INCORPORADORA LTDA

14.347.100/0001-01

10/10/2023 17:01:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL:97767662934

977.676.629-34
18/10/2023 12:44:32

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de Finanças

Assinado digitalmente por:
EDINEIA RZESCUKTO MATTOS

030.113.039-67

19/10/2023 13:56:21

Edineia Rzescutko Mattos
Secretária Municipal de Urbanismo

Assinado digitalmente por:
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS:87583356920

Simon Gustavo Caldas de Quadros
05/10/2023 09:11:08

Procurador-Geral do Município
OAB/PR nº 23.423

Assinado digitalmente por:
ANA CLÁUDIA LUCAS

029.047.779-46
05/10/2023 09:07:23

Ana Cláudia Lucas
Secretária Municipal de Planejamento

Fabiano Melo dos Santos
Secretário Municipal de Obras

Rodrigo Sproesser Novas
SP2 Properties
Empreendimentos e Participações LTDA

Waldir Olivio Adami
Efibens Administradora de Bens LTDA

Antonio Wady Debes
Rec Log Araucária
Empreendimentos e Participações S.A.

Bruno Lima Chaiben
JB Mineração LTDA

Geovana Paola Favretto Peres
G2 Imóveis LTDA

João Roberto Skraba
SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA

Olímpio Moreira Paes
Anuente

Ieda Maria Moreira Paes
Anuente

Testemunha 01:

RG:
CPF:

Testemunha 02:

RG:
CPF:

Procuradoria Geral do

Documento Assinado Digitalmente em 27/11/2023 16:56:23 por a Pedro Druscz, 111, 2º Andar - Centro

CEP 83702 080 - Araucária / PR

+55 41 3614-1462

~~m@araucaria.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2023 08:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p65f4f4485e00cfa>
POR MÍSIRI E HASSSEIN DA HASSSEIN LTDA
CNPJ: 04.783.890/0001-03
Data: 27/11/2023 16:56:23



Diário Oficial do Município
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

PROTOCOLO nº 0/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM QUE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SP2
PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA., EFIBENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., REC LOG ARAUCÁRIA
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., JB MINERAÇÃO LTDA., e G2 IMÓVEIS LTDA., PARA
FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO
LOGÍSTICO. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto fortalecer a articulação entre
as partes supracitadas, visando a implantação de Galpão Logístico para a instalação de
empresa multinacional em área privada com aproximadamente de 80.000,00 m² localizada
no Município de Araucária.

Clique aqui para visualizar o ato: Protocolo de Intenções - PA 123331-2023.pdf
(<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22OGqt0NNICiSsbPYplsANWDBjOC48LQ8cysRWsUzI9nt%5C%2FhGs2eBy>)

Assinado por: *MUNICÍPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 27/10/2023. Edição 1438/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 16:56:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://ic.atende.net/tp6564t465e9e9a>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 | EM 27/11/2023 16:56





Processo nº 151662/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 28/11/2023 08:18

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei foi recebido em Plenário na 117ª Sessão Ordinária do dia 28/11/2023. Na mensagem o Senhor Prefeito Municipal solicita a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município. O **pedido de urgência foi aprovado** na Sessão Ordinária do dia 28/11/2023, e o prazo para análise da matéria será de 10 (dez) dias, comum a todas as Comissões, conforme o Art. 62, § 4º, do Regimento Interno).

Em 28 de novembro de 2023.



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:

ENERZON DARCY HARGER

VIEIRA

624.809.289-34

28/11/2023 11:21:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 11:21 -03:00 -03
POR CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ade.net/p563f75cd8e4>.
EM: 28/11/2023 11:21
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34)



Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) 2.650-2023 COM ANEXO.pdf, enviado as 11:45hrs do dia 28/11/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenjur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Segue cópia do Projeto de Lei nº 2650/2023 recebido na 117ª Sessão Ordinária.

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo 2.650-2023 COM ANEXO.pdf a você por CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA).

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 151662/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE À DIRETORIA JURÍDICA PARA EMISSÃO DE PARECER

Araucária, 29/11/2023 09:28

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO N° 151662/2023

CÓDIGO VERIFICADOR N° 64HV523Z

PROJETO DE LEI N° 2650/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a implantação de galpão logístico objeto do Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023 entre o Município de Araucária, SP2 Properties Empreendimentos e Participações LTDA., Efibens Administradora de Bens LTDA., Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., G2 Imóveis LTDA., SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA., e JB Mineração LTDA e dá outras providências.”

INICIATIVA: PREFEITO

PARECER N° 330/2023

1. DO RELATÓRIO

O Senhor Prefeito encaminha Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a implantação de galpão logístico objeto do Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023 entre o Município de Araucária, SP2 Properties Empreendimentos e Participações LTDA., Efibens Administradora de Bens LTDA., Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., G2 Imóveis LTDA., SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA., e JB Mineração LTDA e dá outras providências.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 06/12/2023 16:41:49 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2023 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6570ce678a40>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052-292859-58) EM 06/12/2023 16:41





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Em sua mensagem, encaminhada pelo Ofício nº 6250/2023, o Senhor Prefeito justifica que:

“O Projeto de Lei visa conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel matriculado sob nº 28.473 de propriedade da pessoa jurídica Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., nos moldes delineados no Protocolo de Intenções publicado no Diário Oficial do Município nº 1438/2023 em 27 de outubro de 2023, com a finalidade de incentivo para a construção e instalação de empreendimento de galpão logístico de no mínimo 79.364,07m² qual resultará em um investimento inicial privado de no mínimo R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a geração de no mínimo 2.000 (dois mil) empregos diretos e indiretos, tributos, renda e desenvolvimento econômico e social local e regional.

Neste Projeto buscou-se agregar o maior nível de possibilidades de incentivos financeiros, fiscais e técnicos para que Araucária volte a ser competitiva na atração de novos investimentos, uma vez que somos o maior pólo industrial do Paraná, superando inclusive a Cidade Industrial de Curitiba.

Não resta dúvida que esta lei representa uma ferramenta moderna para o desenvolvimento municipal, que visará à ampliação da arrecadação, ampliação de ofertas de emprego, bem como a elevação do consumo nos comércios locais, criando um círculo virtuoso do desenvolvimento.”

Após breve relatório prosseguimos com a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40º, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

[...]

b) do Prefeito;”

Do mesmo modo está dentro das competências privativas do Prefeito, conforme disposto nos incisos XIX, XX e XXXV do art. 56 da Lei Orgânica do Município, a superintendência da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 56 Ao Prefeito compete:

XIX - dispor sobre a execução orçamentária do Município;

XX - superintender a arrecadação de tributos e de preços dos serviços públicos;

XXXV - enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

De sorte que a proposição nos seus art. 1º, 2º e 3º estabelece concessão de imposto municipal, o que caracteriza Renúncia de Receita Fiscal, de modo que a deve a





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

proposição, a teor do disposto no art. 135 da Lei Orgânica do Município, está incluída na Lei de Orçamento Anual.

Art. 135 São vedados:

I - o inicio de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas, que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Necessitando assim pleno atendimento ao que dispõe o §2º do art. 165 da Constituição Federal, com demonstração de que a renúncia proposta é considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e que por conseguinte não haverá prejuízo nas metas.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Doutro norte, a proposição por se tratar de Isenção de Imposto deve atender o que impõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que diz que:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º—A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º—Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Além de que, a isenção proposta no Projeto de Lei, tem respaldo constitucional, estabelecido pelo §6º do art. 150 da Magna Carta, assim como disposição tributária, contida na Lei º 5172/1966, em especial o que diz o art. 176.

Constituição Federal

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Lei Federal nº 5172/1966 - CTN

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Em conclusão a isenção proposta é lícita e constitucional, desde que a proposição venha acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demonstração de que renúncia não afetará as metas fiscais ou demonstração de compensação a renúncia, tal documento foi acostado em sequencial 5 do processo nº 140579/2023, cabendo a competente comissão analisar o atendimento dos requisitos legais.

Na sequência na análise da proposição os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da proposição, passaram a tratar de condições para Licenciamento do Empreendimento, objeto que inicialmente não consta no Protocolo de Intenções, conforme documento de Sequencial 04, do processo nº 140579/2023, cujo Município de Araucária para o qual inicialmente coube assumir a prioridade na tramitação dos procedimentos administrativos, emprego de esforços para viabilizar a aprovação de projetos, observando a legislação aplicável, isenção de tributos e prioridade em questões relacionadas a mobilidade urbana.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

4.2 São atribuições do Município de Araucária:

4.2.1 garantia da tramitação prioritária dos procedimentos administrativos relativos a implementação do empreendimento;

4.2.2 empregar os esforços necessários para viabilizar a aprovação dos projetos, observados os critérios e exigências das Leis Federais, Estaduais e Locais afetos ao tema, bem como as Resoluções e Orientações dos órgãos especializados.

4.2.3 analisar acerca da possibilidade jurídica, financeira e orçamentária da concessão de isenção de tributos sobre as áreas.

4.2.4 priorizar a análise das questões de mobilidade urbana que afetam as áreas, com vistas ao cumprimento da Lei.

Essas disposições da proposição, com mitigação das regras urbanísticas foram inseridas no escopo da proposição, todavia deverão observar a levar em consideração que se trata de uma Lei Ordinária, específica que altera disposições constantes em Leis Complementares Municipais, quais sejam, Lei Complementar nº 20/2020 que dispõe sobre as Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário e nº 26/2020 que aprova o Código de Obras e de Edificações do Município de Araucária, o que seria inviável a teor do que dispõe a Lei Complementar nº 95/1998.

Sobre o art. 4º e 6º da proposição é pertinente esclarecer que, dentro do escopo da Lei Complementar Municipal, nº 20/2020, não se encontra competência da SMPL a emissão de parecer prévio inerente a diretrizes viárias, pois o órgão responsável seria a Comissão do Plano de Mobilidade, conforme dispositivo que diz que:

Art. 26. O órgão gestor de mobilidade será responsável pela gestão da Comissão do Plano de Mobilidade, a qual será regulamentada e terá seus representantes nomeados por Decreto Municipal.

I - Análise e deliberação dos processos de Diretrizes Viárias, demais atribuições descritas nesta Lei e situações extraordinárias relativas à mobilidade no Município;
[GRIFO NOSSO]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2023 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.alep.pr.gov.br/6570ce678a40>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052)292859-58 | EM: 06/12/2023 16:41





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Não permitindo ainda que esta análise se dê por meio de projeto, e sim sobre os imóveis, como preceitua o art. 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 20/2020.

Art. 8º Todos os imóveis, localizados sobre o perímetro urbano do Município, que possuam área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), ou de qualquer área que não foram objetos de parcelamento do solo, deverão passar por análise de Diretrizes Viárias como condição para a emissão dos alvarás estabelecidos no Código de Obras e Edificações Municipal ou aprovação dos projetos de parcelamento.

Art. 9º Para a análise das diretrizes viárias, o interessado deverá abrir processo de Diretrizes Viárias que será encaminhado ao órgão municipal de planejamento, contendo no mínimo:

I - Matrícula atualizada do registro de imóveis emitida a no máximo 90 (noventa) dias;

II - Consulta para construção atualizada emitida a no máximo 90 (noventa) dias; III - Anuênciia do proprietário com firma reconhecida, se o requerente não for o proprietário;

IV - Cópia do contrato social da empresa, se pessoa jurídica. Parágrafo único. O órgão municipal de planejamento, a seu critério, poderá exigir a apresentação do levantamento topográfico planialtimétrico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Em resumo a proposta não se mostra em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 20/2020 .





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Porquanto o procedimento proposto pelo Projeto de Lei, ainda que com emissão de parecer prévio da SMPL, não garante a emissão de Alvará de Construção Definitivo, pois para este há outras exigências legais, o que pode ocasionar insegurança jurídica e prejuízos tanto a municipalidade quanto ao investidor, que diante de eventual não aprovação do Alvará Definitivo, já terá iniciado empreendimento e mesmo funcionamento, considerando ainda que a aprovação das Diretrizes Viárias, não somente está condicionada aos órgãos municipais, mas outros entes federativos como órgãos estaduais e federais.

E ainda, os incisos XI e XII do art. 47 do Plano Diretor prevê o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Estudo de Impacto Ambiental, como instrumentos jurídicos e urbanísticos da política municipal, em consonância com os arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 10.257/2001:

Lei Complementar nº 19/2019

Art. 47. Consideram-se instrumentos jurídicos e urbanísticos da política municipal:

XI - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;
XII - Estudo de Impacto Ambiental - EIA;

Lei Federal nº 10257/2001

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

No entanto, o inciso II do art. 6º do presente Projeto está em discordância com o Plano Diretor do Município, uma vez que dispõe que o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) poderá ser analisado e aprovado após a emissão da Licença Provisória de Construção.

De sorte ainda expor que, quanto a proposta sobre o Estudo de Impacto a Vizinhança, que prevê parecer favorável sem análise do EIV, a proposição está em discordância com o que prevê o disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei Complementar nº 26/2020, uma vez que é requisito para aprovação do projeto a comprovação do EIV, tal disposição ainda não está em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 10257/2001, que Estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana, conforme dispõe o inciso V do art. 33 e art. 36 desta normativa.

Lei Complementar Municipal nº 26/2020

Art. 40. A aprovação de projeto para emissão de Alvará de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Construção deverá ser solicitada pelo requerente através de processo administrativo em meio digital solicitando a análise do projeto arquitetônico, sendo que o projeto somente poderá ser aprovado com a condição da apresentação dos seguintes documentos mínimos:

XIV - Termo de Compromisso, comprovando a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) emitido pelo órgão gestor de planejamento urbano, para os casos em que haja tal previsão na lei específica;

Lei Federal nº 10257/2001

Art. 33. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, **contendo, no mínimo:**

V – estudo prévio de impacto de vizinhança:

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, **são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.**

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

[GRIFO NOSSO]

Enaltecendo a competência legal exclusiva sobre a EIV, do Conselho Municipal do Plano Diretor, estabelecida pelo art. 39 da Lei Municipal, em detrimento da Secretaria Municipal de Planejamento, como o proposto no inciso II do art. 6º do





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Projeto de Lei.

Art. 39. Compete ao CMPD com relação ao EIV:
I – deliberar acerca da necessidade de se exigir EIV em casos omissos da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
II – deliberar acerca da necessidade de se exigir EIV nos casos descritos no art. 9º, § 1º e art. 12, § 1º, da presente Lei;
III – emitir Resolução acerca da aprovação;
IV – analisar as readequações do EIV, quando couber, e dar continuidade ao processo; 38, desta Lei.
V – receber e deliberar sobre recursos referentes aos incisos V, VI e XI, do art.

Igual sorte segue o disposto no inciso III do art. 6º da Proposição Legislativa, pois mesmo a SMMA, a teor do inciso XIX do art. 40 da Lei Complementar nº 26/2020, não tem competência com a emissão de Parecer Favorável, de suprir a exigida Licença Ambiental para o processo de Aprovação do Projeto, considerando ainda que o Licenciamento Ambiental, envolve outro órgão, o IAT, o que por si só inviabiliza a disposição proposta, pois mesmo com o proposto parecer da SMMA, não há garantia de aprovação final mesmo por este órgão, ou pelo IAT.

Por fim situação similar incorre o inciso IV do art. 6º do Projeto de Lei, pois o parecer favorável da SMOP, sobre Drenagem e/ou Contenção de Cheias, tal disposição contraria o que estabelece o parágrafo único do art. 212 da Lei Complementar nº 26/2020.

Art. 212. Todos os terrenos deverão ser preparados para o escoamento das águas pluviais e sua infiltração no solo.
Parágrafo único. A critério do órgão gestor municipal de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

urbanismo, poderá ser exigido o projeto de sistema de drenagem no lote, a ser analisado pelo órgão gestor municipal de drenagem.

O projeto vem acompanhado: do Ofício Externo nº 6250/2023; do Projeto de Lei nº 2650/2023; Comprovantes de Abertura e de envio e Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 140579/2023 e código verificador 59M95CP6), verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Relatório da Secretaria Municipal de Governo; 2- Anexo único - Protocolo de intenções; 3- Parecer PGM nº 1694/2023; 4- Certidão Negativa de Tributos Municipais; 5- Quadro de Sócios; 6- Certificado de Regularidade do FGTS; 7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 8- Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 9- Certidão Negativa de Débitos Municipais; 10- Certidão Negativa de Débitos Federais; 11- Ata de Reunião do Conselho de Administração – Red Log.; 12- Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária – Red Log.; 13- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; 14- Parecer Professor Ives Granda; 15- Matrícula nº 28.473; 16- Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro; 17- Acórdão nº 1730/18 – Tribunal de Contas do Paraná; 18- Despacho Secretaria Municipal de Governo.

3. DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista formal a presente proposição está parcialmente revestida de legalidade, pois parte dos dispositivos deverão observar o que já dispõe a legislação aplicável estabelecida por Leis Complementares Municipais, que não podem ser alteradas por uma Lei Ordinária, por conseguinte, salvo melhor entendimento pelas Comissões Competentes, deverá o autor prestar esclarecimentos quanto aos apontamentos ou modificar o projeto apresentado, suprimindo a parte que se monstra em desconformidade com a legislação correlata.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **das Comissões de Justiça e Redação, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 04 de Dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**IVANDRO NEGRELO
MOREIRA**

052.292.859-58

06/12/2023 16:41:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/PR Nº 73455

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2023 16:41:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6570ce678a40>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 06/12/2023 16:41





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 151662/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Segue para prosseguimento Regimental.

Araucária, 06/12/2023 16:45

IVANDRO NEGRELO MOREIRA
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 151662/2023 (Projeto de Lei nº 2650/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 06 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20

07/12/2023 09:13:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/12/2023 09:13:03 00:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/b6571b6e66668b7>.
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 07/12/2023 09:13





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 151662/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 07/12/2023 09:17

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 151662/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 366/2023-CJR, 150/2023-CFO E 67/2023-CSMA
(RELATOR: CASTILHOS) EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 07/12/2023 10:19

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 151662/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE CONFORME SOLICITADO

Araucária, 11/12/2023 16:46

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



Ofício Externo nº 6585/2023

Araucária, 08 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.650/2023 (**SUBSTITUTIVO**) - “Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a implantação de galpão logístico objeto do Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023 entre o Município de Araucária, SP2 Properties Empreendimentos e Participações LTDA., Efibens Administradora de Bens LTDA., Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., G2 Imóveis LTDA., SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA., e JB Mineração LTDA e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.650/2023 (**SUBSTITUTIVO**) que “Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a implantação de galpão logístico objeto do Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023 entre o Município de Araucária, SP2 Properties Empreendimentos e Participações LTDA., Efibens Administradora de Bens LTDA., Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., G2 Imóveis LTDA., SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA., e JB Mineração LTDA e dá outras providências.”

Cumpre informar que se trata de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.650/2023, em virtude do teor do Parecer nº 330/2023 emitido pelo Jurídico dessa Casa Legislativa.

Considerando os apontamentos realizados no Parecer nº 330/2023, propõe-se o Projeto Substitutivo com a manutenção da autorização da concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel matriculado sob nº 28.473 de propriedade da pessoa jurídica Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., nos moldes delineados no Protocolo de Intenções publicado no Diário Oficial do Município nº 1438/2023 em 27 de outubro de 2023, com a finalidade de incentivo para a construção e instalação de empreendimento de galpão logístico de no mínimo 79.364,07m² qual resultará em um investimento inicial privado de no mínimo R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a geração de no mínimo 2.000 (dois mil) empregos diretos e indiretos, tributos, renda e desenvolvimento econômico e social local e regional. As demais questões abordadas no Projeto de Lei inicial foram suprimidas, tendo em vista os fundamentos do Parecer nº 330/2023.

Reitera-se, por oportuno, a necessidade de agregar o maior nível de possibilidades de incentivos financeiros, fiscais e técnicos para que Araucária volte a ser competitiva na atração de novos investimentos, uma vez que somos o maior pólo industrial do Paraná, superando inclusive a Cidade Industrial de Curitiba.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 6585/2023 Projeto de Lei nº. 2.650/2023- pág. 2/2

Desse modo, reiteramos a solicitação para que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão dos prazos e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, presente o interesse público na concretização da pretensão de maneira célere, eficaz e com resultados, com a convocação de sessões extraordinárias, se necessário.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:

HISSEIN DEHAINI

233.850.819-04

08/12/2023 16:39:29

HISSEIN DEHAINI

Prefeito de Araucária

Processo nº 140579/2023

1693
Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 16:39:34 por 1693
Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 16:39:15 por 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 16:39:03 00:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp657370f68e52c>.
POR HISSEIN DEHAINI:23385081904 - (23385081904 - 23385081904)



PROJETO DE LEI N° 2.650, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a implantação de galpão logístico objeto do Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023 entre o Município de Araucária, SP2 Properties Empreendimentos e Participações LTDA., Efibens Administradora de Bens LTDA., Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., G2 Imóveis LTDA., SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA., e JB Mineração LTDA e dá outras providências.

Considerando que são fundamentos da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, nos termos do art. 1º, IV, da Constituição Federal/88;

Considerando que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a garantia do desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II, da Constituição Federal/88;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal/88;

Considerando os princípios constitucionais que regem a atividade econômica elencados no art. 170, da Constituição Federal/88, especialmente a função social da propriedade, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais e busca do pleno emprego;

Considerando o dever constitucional do Estado, na forma da lei, em fiscalizar, incentivar e planejar a atividade econômica enquanto agente normativo e regulador, nos termos do art. 174, da Constituição Federal/88;

Considerando que é de competência concorrente do Município incentivar a indústria, comércio e outras atividades que estimulem o desenvolvimento econômico, nos termos do art. 6º, XV, da Lei Orgânica do Município de Araucária;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

41 3614-1693

80 - Centro - Araucária / PR





Considerando o teor da Lei Estadual nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a Liberdade Econômica no âmbito do Estado do Paraná, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023;

Considerando que o Município de Araucária é signatário da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da Organização das Nações Unidas, territorializada pelo Decreto Municipal nº 32.311/2018;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis nº 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico – e nº 09 – Indústria, inovação e infraestrutura;

Considerando a Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019 que cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária cuja atuação se dará em caráter deliberativo e consultivo, para elaborar e monitorar o planejamento estratégico, formular e fazer executar as políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

Considerando o interesse público em promover o desenvolvimento econômico e social através de suporte e incentivo as atividades econômicas;

Considerando o interesse público municipal na atração de novos empreendimentos;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR consolidado no Acórdão nº 1730/18 – Tribunal Pleno, Processo nº 611500/16 de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha que trata da concessão de incentivos econômicos e fiscais pelos Municípios para a instalação de novas empresas ou ampliação das atividades daquelas já instaladas, com o fim precípua de aumentar a geração de empregos diretos e indiretos e a arrecadação de tributos;

Considerando o Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023 – Código Verificador 6M91W2VL –, publicado no Diário Oficial do Município nº 1438/2023 em 27 de outubro de 2023 onde o Município de Araucária se compromete a analisar a possibilidade jurídica, financeira e orçamentária para a concessão de isenção de tributos sobre as áreas que receberão o Galpão Logístico;

Considerando que a implantação do empreendimento prevê a geração de mais de 2.000 (dois mil) empregos diretos e indiretos;

Considerando o interesse no investimento privado inicial de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no território municipal;

Considerando os reflexos econômicos, sociais e tributários advindos com a instalação do Galpão Logístico no Município de Araucária; e,

41 3614-1693

80 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.650/2023 - pág. 3/13

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em relação ao imóvel registrado no Registro de Imóveis de Araucária sob nº 28.473 de propriedade registral da empresa Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., portadora do CNPJ sob nº 32.480.672/000-38 e outras empresas que a sucederem pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, contados do exercício de 2024, com a finalidade de implantação de Galpão Logístico.

Art. 2º A concessão de isenção de que trata esta Lei é condicionada:

I - a instalação de galpão de empreendimento do ramo logístico com Área Total Construída de no mínimo 79.364,07 m² (setenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro metros e sete decímetros quadrados).

II – a criação de no mínimo 2.000 (dois mil) empregos diretos.

III – investimento inicial de no mínimo R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Art. 3º A isenção que trata a presente lei será revogada na hipótese de não ser implantado o empreendimento logístico no prazo estipulado no Protocolo de Intenções.

Art. 4º Fica ratificado o Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023, disposto no Anexo da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de novembro de 2023.

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 140579/2023

41 3614-1693

80 - Centro - Araucária / PR

Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 16:39:34 por
Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 16:39:15 por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 16:39:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp657370e2c38cf>.
POR HISAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (23385081904 - 08/12/2023 16:39:03 00 -03



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.650/2023 - pág. 4/13

ANEXO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 16:39:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p657370e2c38cf>
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233) 850.819-04) EM 08/12/2023 16:39



41.3614-1693

80 - Centro - Araucária / PR

Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 16:39:34 por
Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 16:39:15 por



Assinado digitalmente por:
IEDA MARIA MOREIRA PAES

735.323.209-91
10/10/2023 14:19:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM QUE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SP2 PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., EFIBENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., REC LOG ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., JB MINERAÇÃO LTDA., e G2 IMÓVEIS LTDA., PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO LOGÍSTICO.

(1) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druscz, nº 111, Centro, Araucária, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **HISSAM HUSSEIN DEHAINI**, Secretário Municipal de Governo **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Meio Ambiente **VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR**, Secretário Municipal de Finanças **LAURO LUCIANO STALL**, Secretária Municipal de Urbanismo **EDINEIA RZESCUTKO MATTOS**, Secretária Municipal de Planejamento **ANA CLAUDIA LUCAS**, Secretário Municipal de Obras **FABIANO MELO DOS SANTOS** e pelo Procurador-Geral do Município **SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS**;

(2) SP2 PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.654.095/0001-86, com sede na Rua Comendador Torlogo Dauntre, nº 74, Sala 604, Bairro Cambuí, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP nº 13.025-270, neste ato representada pelo Sócio **RODRIGO SPROESSER NOVAS**, portador da cédula de identidade RG nº 43.476.696-3 e CPF/MF nº 337.927.308-20, nos termos do Contrato Social;

Assinado digitalmente por:
JB MINERAÇÃO LTDA

49.204.264/0001-56
17/10/2023 16:05:47

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
18/10/2023 12:48:00

(3) EFIBENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 14.140.736/0001-70, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, no 5.350, Cidade Industrial, Curitiba, PR, neste ato representada por **WALDIR CIRIÚVY ALDANE**, nos termos do Contrato Social;

Assinado digitalmente por:
G2 IMÓVEIS LTDA

05.749.279/0001-24
09/10/2023 10:14:29

Assinado digitalmente por:
EFIBENS ADM DE BENS, LTDA

14.140.736/0001-70
10/10/2023 10:13:47

Assinado digitalmente por:
SP2 PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

+55 41 3614-1462

11@araucaria.pr.gov.br

Assinado digitalmente por:
REC LOG ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

32.480.672/0001-38

06/10/2023 14:04:54





(4) REC LOG ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.480.672/0001-38, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, bairro Itaim BIBI, São Paulo/SP, neste ato representada por **ANTONIO WADY DEBES**, nos termos do Contrato Social;

(5) G2 IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.749.279/0001-24, com sede na Avenida Winston Churchill, nº 1630, Bairro Capão Raso, CEP 81.130-000, Curitiba/PR, neste ato representada por **GEOVANA PAOLA FAVRETTO PERES**, nos termos do Contrato Social, e;

(7) SKB ADMINISTRADORA DE BENS E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.347.100/0001-01, com sede na Rua Alexandre Borrazzo, nº 118, Ap. 06, Centro Araucária, neste ato representada por **JOÃO ROBERTO SKRABA**, nos termos do Contrato Social;

(8) JB MINERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.204.264/0001-56, com sede na Rua Silva Jardim, nº 2.600, Conjunto 1.410, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, neste ato representada por **BRUNO LIMA CHAIBEN**, nos termos do Contrato Social.

Considerando que são fundamentos da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, nos termos do art. 1º, IV, da Constituição Federal/88;

Considerando que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a garantia do desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II, da Constituição Federal/88;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal/88;

Considerando os princípios constitucionais que regem a atividade econômica elencados no art. 170, da Constituição Federal/88, especialmente a função social da propriedade, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais e busca do pleno emprego;

Considerando o dever constitucional do Estado, na forma da lei, em fiscalizar, incentivar e planejar a atividade econômica enquanto agente normativo e regulador, nos termos do art. 174, da Constituição Federal/88;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2023 08:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clic.ataende.net/p6573709213858>.
POR MÍDIA:EMAIL (CARTEIRA DE CIDADÃO 047831890-831-6481) EM 08/10/2023 08:59 -03:00 -03



+55 41 3614-1462

m@araucaria.pr.gov.br

Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 16:39:34 por **mauro pedro druscz**, 111, 2º Andar - Centro
Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 16:39:15 por **a Pedro Druscz**, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



Considerando que é de competência concorrente do Município incentivar a indústria, comércio e outras atividades que estimulem o desenvolvimento econômico, nos termos do art. 6º, XV, da Lei Orgânica do Município de Araucária;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

Considerando que o Município de Araucária é signatário da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da Organização das Nações Unidas, territorializada pelo Decreto Municipal nº 32.311/2018;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis nº 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico – e nº 09 – Indústria, inovação e infraestrutura;

Considerando a Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019 que cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária cuja atuação se dará em caráter deliberativo e consultivo, para elaborar e monitorar o planejamento estratégico, formular e fazer executar as políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

Considerando o interesse público em promover o desenvolvimento econômico e social através de suporte e incentivo as atividades econômicas;

Considerando o interesse público municipal na atração de novos empreendimentos;

Considerando que a implementação do empreendimento prevê a geração de mais de 2.000 (dois mil) empregos diretos e indiretos;

Considerando o interesse no investimento privado inicial de aproximadamente R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no território municipal;

DECIDEM, em conjunto com as empresas acima citadas, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, estabelecendo condições gerais e obrigações mútuas para a implantação no território do Município de Araucária **de uma empresa com atuação no segmento de Centro Logístico, o qual será regido pelas premissas e condições, a saber:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBJETIVOS

1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto fortalecer a articulação entre as partes supracitadas, visando a implantação de Galpão Logístico para a instalação de empresa multinacional em área privada com aproximadamente de 80.000,00 m² localizada no Município de Araucária.

+55 41 3614-1462

m@araucaria.pr.gov.br

Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 16:39:34 por m@araucaria.pr.gov.br
Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 16:39:15 por a Pedro Druscz, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

CEP 83702 080 - Araucária / PR





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

1.2 As indicações das áreas e respectivas matrículas atualizadas, bem como outras informações estão presentes no Processo Administrativo nº 123.331/2023 – Código Verificador 6M91W2VL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO

2.1 Araucária é município do Estado do Paraná de importância no desenvolvimento econômico estadual e nacional, vez que é o primeiro VAF industrial do Estado do Paraná, superando a capital e outras cidades de relevo político, econômico e social, com a existência em sua sede administrativa de grandes, médias e pequenas empresas industriais e não industriais.

2.2 O Município de Araucária atualmente representa o maior polo industrial do Paraná e um dos maiores do Brasil, sendo sede de diversas empresas de importância nacional e internacional, resultado de grandes projetos nacionais iniciados na década de 70.

2.3 Presente o interesse público na atração de novos empreendimentos, quais resultam no aumento da receita municipal, geração de tributo e renda, bem como a geração de empregos diretos e indiretos, promovendo o desenvolvimento econômico e social do Município, de acordo com a Política Municipal Urbana.

2.4 A Cidade ocupa localização estratégica no Estado que facilita a escoação da produção para Mercosul, São Paulo, interior do Estado do Paraná, Portos de Paranaguá e Antonina, além de fácil acesso ao aeroporto (São José dos Pinhais) e entroncamentos ferroviários, bem como é dotada da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades pretendidas, elementos estes de importância e relevância ao empreendimento a ser instalado.

2.5 Para a implementação do Galpão Logístico está previsto o investimento privado inicial de aproximadamente R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e resultará na geração de mais de 2.000 (dois mil) empregos diretos e indiretos, tributos e desenvolvimento local e regional.

2.6 Em vista disso, considerando o interesse na implementação do empreendimento e o interesse público de promover o incentivo e outras medidas para a efetivação em prol do desenvolvimento local, justifica-se a celebração do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

3.1 As partes do presente Protocolo de Intenções assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para que sejam alcançados os objetivos delineados na Cláusula Primeira até **25 de dezembro de 2023**, observada a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



3.2 As partes se comprometem de atuar de maneira articulada e em parceria para que a obra seja iniciada no mês de janeiro/2024 com início das atividades até setembro/2024, observada a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1 São atribuições comuns às partes:

4.1.1 Criar condições de natureza legal e administrativa para a consecução dos objetivos do presente instrumento jurídico;

4.1.2 Promover o apoio técnico necessário para a realização dos objetivos do presente instrumento jurídico, de acordo com as diretrizes institucionais de cada parte;

4.1.3 Observar os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no “*caput*” do art. 37, da Constituição Federal/88 e os princípios implícitos da proporcionalidade/razoabilidade, motivação, boa-fé, finalidade, segurança jurídica, probidade administrativa e outros.

4.2 São atribuições do Município de Araucária:

4.2.1 garantia da tramitação prioritária dos procedimentos administrativos relativos a implementação do empreendimento;

4.2.2 empregar os esforços necessários para viabilizar a aprovação dos projetos, observados os critérios e exigências das Leis Federais, Estaduais e Locais afetos ao tema, bem como as Resoluções e Orientações dos órgãos especializados.

4.2.3 analisar acerca da possibilidade jurídica, financeira e orçamentária da concessão de isenção de tributos sobre as áreas.

4.2.4 priorizar a análise das questões de mobilidade urbana que afetam as áreas, com vistas ao cumprimento da Lei.

4.3 São atribuições da **SP2 PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**:

4.3.1 Disponibilizar ao Município todos os documentos necessários para a análise dos pedidos, através dos protocolos via digital pelo Sistema IPM em tempo hábil.

+55 41 3614-1462

m@araucaria.pr.gov.br

Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 16:39:34 por <https://atende.net/p65730902138658>
 Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 16:39:15 por a Pedro Druscz, 111, 2º Andar - Centro
 CEP 83702 080 - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2023 08:59 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p65730902138658>
 PÁGINA DE SEU CONTEÚDO: 08/10/2023 08:59 -03:00 -03





4.3.2 Respeitar e observar as disposições da Constituição Federal/88, Leis Federais, Estaduais e Municipais;

4.3.3 Proceder os pedidos de sua competência e interesse perante o Estado (AMEP/IAT e outros) para fins de viabilização dos objetivos.

4.3.4 Atender as exigências do corpo técnico municipal no prazo estipulado;

4.3.5 efetuar, em conjunto com o Município, o ajuste da mobilidade urbana das áreas com a manutenção da diretriz viária estadual, nos termos técnicos e legais;

4.3.6 proceder a realização a regularização das matrículas, a fim de atender a continuidade registral;

4.3.7 Agir com probidade e boa-fé no trato com a Administração Pública.

4.4 Se viabilizado o empreendimento, caberá às empresas EFIBENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, G2 IMÓVEIS LTDA e SKB ADMINISTRADORA DE BENS E INCORPORADORA LTDA:

4.4.1 Considerando a existência do Procedimento Administrativo de Subdivisão em trâmite perante o Município de Araucária através do nº 55.314/2019, Código Verificador UD06, da matrícula nº 50.456, as atribuições estabelecidas no presente instrumento, são assumidas apenas pelas empresas proprietárias dos lotes 2DX-1, 2DX-2, 2DX-3, 2DX4, conforme mapa anexo ao processo de subdivisão.

4.4.2 Preservar as diretrizes viárias estaduais existentes sobre o imóvel matriculado sob nº 50.456, dentro do limite de suas propriedades.

4.4.3 Proceder, em conjunto com a **SP2 PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** a subdivisão da matrícula nº 50.456, para fins de atendimento da continuidade registral.

4.5 Se viabilizado o empreendimento, caberá a empresa **REC LOG ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** proprietária registral do Imóvel matriculado sob nº 28.473 do Cartório de registro de Imóveis:

4.5.1 Preservar as diretrizes viárias estaduais existentes sobre o imóvel matrícula nº 28.473;

4.5.2 Efetuar a doação de parte do imóvel matriculado sob nº 28.473 em favor do Município de Araucária para o prolongamento da Rua Pedro de Alcântara Meira;



Assinado digitalmente por:

OLIMPIO MOREIRA PAES

111.494.509-91

10/10/2023 14:24:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

4.5.3 O Procedimento Administrativo de Doação está em trâmite perante o Município de Araucária através do nº 13.082/2023 Código Verificador 55180TN4.

5.6 Se viabilizado o empreendimento, caberá à empresa **JB MINERAÇÃO LTDA.** proprietária registral do Imóvel matriculado sob nº 39.287 do Cartório de registro de Imóveis:

5.6.1 Efetuar a doação de parte do imóvel matriculado sob nº 39.287 em favor do Município de Araucária para o prolongamento da Rua Pedro de Alcântara Meira, através do competente processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, podendo a qualquer tempo os signatários declinarem do presente Termo, mediante comunicação formal ao demais partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDICIONANTE

6.1 Fica condicionada a validade do presente instrumento, a regularização registral dos imóveis, a fim de atender o princípio da continuidade registral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro Regional de Araucária – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões oriundas o Protocolo de Intenções, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

Por estarem de acordo firmam, em 7 (sete) vias de igual teor, o presente na presença de 2 (duas) testemunhas.



Assinado digitalmente por:

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04

08/12/2023 16:39:04

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito

Araucária, 22 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

966.934.109-44

Vanderlei Francisco de Oliveira
Secretário Municipal de
Governo



Assinado digitalmente por:

VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR

487.815.179-04

05/10/2023 08:57:05

**Vitor Emanuel da Silva
Cantador**
Secretário Municipal de Meio
Ambiente

+55 41 3614-1462

m@araucaria.pr.gov.br

Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 16:39:34 por **Hissam Hussein Dehaini**
Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 16:39:15 por **Vanderlei Francisco de Oliveira** a Pedro Druscz, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2023 08:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lcc.ataende.net/p65T8t09t013865h>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI (CAR38104783031481) EM 08/10/2023





Assinado digitalmente por:
SKB ADMINISTRADORA DE BENS E INCORPORADORA LTDA

14.347.100/0001-01

10/10/2023 17:01:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA



Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL:97767662934

977.676.629-34
18/10/2023 12:44:32

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de Finanças



Assinado digitalmente por:
EDINEIA RZESCUKTO MATTOS
030.113.039-67

19/10/2023 13:56:21

Edineia Rzescutko Mattos
Secretária Municipal de Urbanismo



Assinado digitalmente por:
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS:87583356920

Simon Gustavo Caldas de Quadros
05/10/2023 09:11:08

Procurador-Geral do Município
OAB/PR nº 23.423



Assinado digitalmente por:
ANA CLÁUDIA LUCAS

029.047.779-46
05/10/2023 09:07:23

Ana Cláudia Lucas
Secretária Municipal de Planejamento

Fabiano Melo dos Santos
Secretário Municipal de Obras

Waldir Olivio Adami
Efibens Administradora de Bens LTDA

Antonio Wady Debes
Rec Log Araucária
Empreendimentos e Participações S.A.

Rodrigo Sproesser Novas
SP2 Properties
Empreendimentos e Participações LTDA

Geovana Paola Favretto Peres
G2 Imóveis LTDA

João Roberto Skraba
SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA

Bruno Lima Chaiben
JB Mineração LTDA

Olímpio Moreira Paes
Anuente

Ieda Maria Moreira Paes
Anuente

Testemunha 01:

RG:
CPF:

Testemunha 02:

RG:
CPF:

+55 41 3614-1462

mailto:araucaria.pr.gov.br



Diário Oficial do Município
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

PROTOCOLO nº 0/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM QUE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SP2
PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA., EFIBENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., REC LOG ARAUCÁRIA
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., JB MINERAÇÃO LTDA., e G2 IMÓVEIS LTDA., PARA
FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO
LOGÍSTICO. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto fortalecer a articulação entre
as partes supracitadas, visando a implantação de Galpão Logístico para a instalação de
empresa multinacional em área privada com aproximadamente de 80.000,00 m² localizada
no Município de Araucária.

Clique aqui para visualizar o ato: Protocolo de Intenções - PA 123331-2023.pdf
(<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22OGqt0NNICiSsbPYplsANWDBjOC48LQ8cysRWsUzI9nt%5C%2FhGs2eBy>)

Assinado por: *MUNICÍPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 27/10/2023. Edição 1438/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 16:39:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp657370e2c38cf>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 08/12/2023 16:39



Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) 2.650-2023 - SUBSTITUTIVO COM ANEXO (1).pdf, enviado as 08:49hrs do dia 12/12/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do PL 2650-2023 - Substitutivo com anexo - Proposição recebida na 119ª Sessão ordinária do dia 12.12.2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 16:39:34 por
Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 16:39:15 por



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 151662/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

SEGUE O PROJETO DE LEI 2650/2023 COM O SEU RESPECTIVO
SUBSTITUTIVO PARA EMISSÃO DE PARECER

Araucária, 12/12/2023 13:17

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER CONJUNTO N° 366/2023 – CJR, N° 150/2023 – CFO E N° 67/2023 – COSP

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o projeto de lei n° 2650/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a implantação de galpão logístico objeto do Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo n° 123.331/2023 entre o Município de Araucária, SP2 Properties Empreendimentos e Participações LTDA., Efibens Administradora de Bens LTDA., Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., G2 Imóveis LTDA., SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA., e JB Mineração LTDA e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2650/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a implantação de galpão logístico objeto do Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo n° 123.331/2023 entre o Município de Araucária, SP2 Properties Empreendimentos e Participações LTDA., Efibens Administradora de Bens LTDA., Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., G2 Imóveis LTDA., SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA., e JB Mineração LTDA e dá outras providências.”

Justifica o Senhor Prefeito, que: “O Projeto de Lei visa conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel matriculado sob n° 28.473 de propriedade da pessoa jurídica Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., nos moldes delineados no Protocolo de Intenções publicado no Diário Oficial do Município n° 1438/2023 em 27 de outubro de 2023, com a finalidade de incentivo para a construção e instalação de empreendimento de galpão logístico de no mínimo 79.364,07m² qual resultará em um investimento inicial privado de no mínimo R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a geração de no mínimo 2.000 (dois mil)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2023 13:28:03-03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/tip65788a2693ff2>.
EM 12/12/2023 13:28





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

empregos diretos e indiretos, tributos, renda e desenvolvimento econômico e social local e regional. Neste Projeto buscou-se agregar o maior nível de possibilidades de incentivos financeiros, fiscais e técnicos para que Araucária volte a ser competitiva na atração de novos investimentos, uma vez que somos o maior pólo industrial do Paraná, superando inclusive a Cidade Industrial de Curitiba. Não resta dúvida que esta lei representa uma ferramenta moderna para o desenvolvimento municipal, que visará à ampliação da arrecadação, ampliação de ofertas de emprego, bem como a elevação do consumo nos comércios locais, criando um círculo virtuoso do desenvolvimento.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Preliminarmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Ainda assim, importante ressaltar que é de competência do Poder executivo a superintendência da arrecadação dos tributos municipais, conforme estatui o art. 56 e os incisos, XIX, XX e XXXV da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que a propositura estabelece em seus arts. 1º, 2º e 3º a concessão de imposto municipal, de modo em que está cumprindo com o art. 135 da Lei Orgânica Municipal, visto que está incluída na Lei de Orçamento Anual.

Na Constituição Federal em seu art. 165, §2º, estabelece:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Denota-se que a renúncia proposta é considerada na estimativa de receita de Lei Orçamentárias, contudo não haverá prejuízo nas metas Orçamentárias do município.

Logo, a propositura está de acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e com a Lei Federal nº 4.320/1964

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa, e ao processo Administrativo nº 14579/2023 e o Processo Legislativo 151662/2023 levando em





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

consideração o projeto de lei 2650/2023 (substitutivo) o presente projeto de lei vem acompanhado com a documentação necessária e está de acordo com a legislação.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Importante destacar que a presente propositura atende o que se dispõe no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso cabe salientar que a proposta de isenção está de acordo com o que está exposto na Carta Magna, em seu art. 150, §6º e com o art. 176 do Código Tributário Nacional.

Contudo, a proposta desse projeto de Lei 2650/2023 (substitutivo) é constitucional e cumpre com os aspectos legais, como também diante do que foi exposto e considerando a análise jurídica da casa e ao processo Administrativo nº 14579/2023 e ao Processo legislativo nº 151662/2023 o presente projeto vem acompanhado de toda documentação necessária para dar seguimento a tramitação.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise objetiva autorização para isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a implantação de galpão logístico objeto do Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023 entre o Município de Araucária, SP2 Properties Empreendimentos e Participações LTDA., Efibens Administradora de Bens LTDA., Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., G2 Imóveis LTDA., SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA., e JB Mineração LTDA.

Cumpre informar que se trata de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2650/2023, em virtude do teor do Parecer nº 330/2023 emitido pelo Jurídico desta Casa Legislativa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Analisando o Processo Eletrônico nº 40579/2023, constata-se que o Secretário de Finanças anexou Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (sequencial 5), onde informa que *“Conforme dados expostos a solicitação em questão gerará impactos positivos para a arrecadação municipal e não afetará as metas propostas”*.

Ato contínuo, a Procuradoria-Geral emitiu parecer jurídico e concluiu o que segue: *“a minuta de Projeto de Lei tem respaldo técnico que a embasa, respaldo legal que a autoriza e intervenção de autoridade que atesta e justifica a pretensão, razões pelas quais a Procuradoria-Geral opina pelo prosseguimento do feito”*.

O Processo seguiu para autorização e justificativa do Sr. Prefeito e após, chegou a esta Casa onde foi emitido o parecer Jurídico nº 330/2023

No referido parecer, o Diretor Jurídico apontou ressalvas sobre a legalidade do Projeto em questão e concluiu que: *“sob o ponto de vista formal a presente proposição está parcialmente revestida de legalidade, pois parte dos dispositivos deverão observar o que já dispõe a legislação aplicável estabelecida por Leis Complementares Municipais, que não podem ser alteradas por uma Lei Ordinária, por conseguinte, salvo melhor entendimento pelas Comissões Competentes, deverá o autor prestar esclarecimentos quanto aos apontamentos ou modificar o projeto apresentado, suprimindo a parte que se monstra em desconformidade com a legislação correlata”*

Dante dos apontamentos, o projeto retornou ao Executivo para adequações e, posteriormente, remetido a esta casa o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2650/2023.

Conforme orientação da Diretoria Jurídica desta Casa, observamos que as devidas alterações foram realizadas, ou seja, supressão dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, mantendo-se a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Por fim, certificou o Jurídico em seu parecer, que em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 140579/2023 e código verificador 59M95CP6), constam os seguintes documentos 1-Relatório da Secretaria Municipal de Governo; 2- Anexo único - Protocolo de intenções; 3-Parecer PGM nº 1694/2023; 4- Certidão Negativa de Tributos Municipais; 5- Quadro de Sócios; 6- Certificado de Regularidade do FGTS; 7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 8- Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 9- Certidão Negativa de Débitos Municipais; 10- Certidão Negativa de Débitos Federais; 11- Ata de Reunião do Conselho de Administração – Red Log.; 12- Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária –Red Log.; 13- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; 14- Parecer Professor Ives Granda; 15- Matrícula nº 28.473; 16- Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro; 17- Acórdão nº 1730/18 – Tribunal de Contas do Paraná; 18- Despacho Secretaria Municipal de Governo.

Logo, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, bem como à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2650/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

12/12/2023 13:28:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO



Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

004.091.719-30

12/12/2023 14:54:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – COSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2023 13:28:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/tip65788a2693ff>.
EM 12/12/2023 13:28
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53)





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 151662/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES

Araucária, 12/12/2023 13:34

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



Processo nº 151662/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 12/12/2023 16:33

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 151662/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

DEVOLVO ÀS COMISSÕES PARA ANEXAR A FOLHA DE VOTAÇÃO

Araucária, 13/12/2023 10:00

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024**

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 12 de Dezembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro, Ricardo Teixeira, Irineu Cantador e Vagner Chefer membros das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer em Conjunto nº 366/2023 – CJR, 150/2023 – CFO e 67/2023 – COSP, referente ao Projeto de Lei nº 2650/2023. O Vereador Aparecido Ramos membro da Comissão Finanças e Orçamento, justificou sua presença através do protocólo nº 158295/2023.

Araucária, 12 de Dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

030.676.329-07

12/12/2023 15:36:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

12/12/2023 15:57:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER

094.695.659-67

12/12/2023 15:39:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

12/12/2023 16:01:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 12/12/2023 15:36:18 por **RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**
Documento Assinado Digitalmente em 12/12/2023 15:40:01 por **VAGNER JOSÉ CHEFER**
Documento Assinado Digitalmente em 12/12/2023 15:57:28 por **IRINEU CANTADOR**
Documento Assinado Digitalmente em 12/12/2023 16:01:30 por **VILSON CORDEIRO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2023 15:36:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.alende.net/tp6578a82235a79>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/12/2023 15:36





Processo nº 151662/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 13/12/2023 10:08

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 29ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 15/12/2023

MATÉRIA: Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 2650/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: Os Vereadores Aparecido Ramos e Fabio Pavoni estiveram ausentes.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

15/12/2023 15:53:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2023 15:53:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ataende.net/p/0577cadb4361a6>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 15/12/2023 15:53





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 29ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 15/12/2023

MATÉRIA: Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 2650/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: Os Vereadores Aparecido Ramos e Fabio Pavoni estiveram ausentes.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 120ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 19/12/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2650/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: O Vereador Aparecido Ramos esteve ausente.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

19/12/2023 11:04:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 386/2023 – PRES/DPL (Processo nº 151662/2023)

Em 19 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.650/2023 (com anexos) de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 15 e 19 de dezembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
19/12/2023 11:17:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6581a5ea05301>.
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 19/12/2023 11:17



Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO DE LEI N° 2.650/2023 (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a implantação de galpão logístico objeto do Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023 entre o Município de Araucária, SP2 Properties Empreendimentos e Participações LTDA., Efibens Administradora de Bens LTDA., Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., G2 Imóveis LTDA., SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA., e JB Mineração LTDA e dá outras providências.

Considerando que são fundamentos da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, nos termos do art. 1º, IV, da Constituição Federal/88;

Considerando que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a garantia do desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II, da Constituição Federal/88;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal/88;

Considerando os princípios constitucionais que regem a atividade econômica elencados no art. 170, da Constituição Federal/88, especialmente a função social da propriedade, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais e busca do pleno emprego;

Considerando o dever constitucional do Estado, na forma da lei, em fiscalizar, incentivar e planejar a atividade econômica enquanto agente normativo e regulador, nos termos do art. 174, da Constituição Federal/88;

Considerando que é de competência concorrente do Município incentivar a indústria, comércio e outras atividades que estimulem o desenvolvimento econômico, nos termos do art. 6º, XV, da Lei Orgânica do Município de Araucária;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

Considerando o teor da Lei Estadual nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a Liberdade Econômica no âmbito do Estado do Paraná, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023;

Considerando que o Município de Araucária é signatário da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da Organização das Nações Unidas, territorializada pelo Decreto Municipal nº 32.311/2018;



Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis nº 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico – e nº 09 – Indústria, inovação e infraestrutura;

Considerando a Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019 que cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária cuja atuação se dará em caráter deliberativo e consultivo, para elaborar e monitorar o planejamento estratégico, formular e fazer executar as políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

Considerando o interesse público em promover o desenvolvimento econômico e social através de suporte e incentivo as atividades econômicas;

Considerando o interesse público municipal na atração de novos empreendimentos;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR consolidado no Acórdão nº 1730/18 – Tribunal Pleno, Processo nº 611500/16 de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha que trata da concessão de incentivos econômicos e fiscais pelos Municípios para a instalação de novas empresas ou ampliação das atividades daquelas já instaladas, com o fim precípua de aumentar a geração de empregos diretos e indiretos e a arrecadação de tributos;

Considerando o Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023 – Código Verificador 6M91W2VL –, publicado no Diário Oficial do Município nº 1438/2023 em 27 de outubro de 2023 onde o Município de Araucária se compromete a analisar a possibilidade jurídica, financeira e orçamentária para a concessão de isenção de tributos sobre as áreas que receberão o Galpão Logístico;

Considerando que a implantação do empreendimento prevê a geração de mais de 2.000 (dois mil) empregos diretos e indiretos;

Considerando o interesse no investimento privado inicial de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no território municipal;

Considerando os reflexos econômicos, sociais e tributários advindos com a instalação do Galpão Logístico no Município de Araucária; e,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em relação ao imóvel registrado no Registro de Imóveis de Araucária sob nº 28.473 de propriedade registral da empresa Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A., portadora do CNPJ sob nº 32.480.672/000-38 e outras empresas que a sucederem pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, contados do exercício de 2024, com a finalidade de implantação de Galpão Logístico.

Art. 2º A concessão de isenção de que trata esta Lei é condicionada:

I - a instalação de galpão de empreendimento do ramo logístico com Área Total Construída de no mínimo 79.364,07 m² (setenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro metros e sete decímetros quadrados).

II – a criação de no mínimo 2.000 (dois mil) empregos diretos.

III – investimento inicial de no mínimo R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).



Art. 3º A isenção que trata a presente lei será revogada na hipótese de não ser implantado o empreendimento logístico no prazo estipulado no Protocolo de Intenções.

Art. 4º Fica ratificado o Protocolo de Intenções celebrado no Processo Administrativo nº 123.331/2023, disposto no Anexo da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20

19/12/2023 11:16:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2023 11:16:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6581a5c198678>.
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790 676 469-20) EM 19/12/2023 11:16





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.650/2023 - pág. 4/13

ANEXO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p65737082c38cf>
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 08/12/2023 16:39



41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Assinado digitalmente por:
IEDA MARIA MOREIRA PAES

735.323.209-91
 10/10/2023 14:19:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM QUE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SP2 PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., EFIBENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., REC LOG ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., JB MINERAÇÃO LTDA., e G2 IMÓVEIS LTDA., PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO LOGÍSTICO.

(1) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druscz, nº 111, Centro, Araucária, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **HISSAM HUSSEIN DEHAINI**, Secretário Municipal de Governo **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Meio Ambiente **VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR**, Secretário Municipal de Finanças **LAURO LUCIANO STALL**, Secretária Municipal de Urbanismo **EDINEIA RZESCUTKO MATTOS**, Secretária Municipal de Planejamento **ANA CLAUDIA LUCAS**, Secretário Municipal de Obras **FABIANO MELO DOS SANTOS** e pelo Procurador-Geral do Município **SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS**;

(2) SP2 PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.654.095/0001-86, com sede na Rua Comendador Torlogo Dauntre, nº 74, Sala 604, Bairro Cambuí, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP nº 13.025-270, neste ato representada pelo Sócio **RODRIGO SPROESSER NOVAS**, portador da cédula de identidade RG nº 43.476.696-3 e CPF/MF nº 337.927.308-20, nos termos do Contrato Social;



Assinado digitalmente por:
JB MINERAÇÃO LTDA

49.204.264/0001-56
 17/10/2023 16:05:47



Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
 18/10/2023 12:48:00

(3) EFIBENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 14.140.736/0001-70, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.350, Cidade Industrial, Curitiba, PR, neste ato representada por **WALDIR CIRIÚVY ALDANE**, nos termos do Contrato Social;



Assinado digitalmente por:
G2 IMÓVEIS LTDA

05.749.279/0001-24
 09/10/2023 10:14:29



Assinado digitalmente por:
EFIBENS ADM DE BENS, LTDA

14.140.736/0001-70
 10/10/2023 10:13:47



Assinado digitalmente por:
SP2 PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

28.654.095/0001-86
 05/10/2023 13:14:00



Assinado digitalmente por:
REC LOG ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

32.480.672/0001-38
 06/10/2023 14:04:54

Procuradoria Geral do Município

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

+55 41 3614-1462
com@araucaria.pr.gov.br

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
 Rua Pedro Druscz, 111, 2º Andar - Centro
 CEP 83702 080 - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2023 08:59 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.netp65738982138581>
 POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

(4) REC LOG ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.480.672/0001-38, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, bairro Itaim BIBI, São Paulo/SP, neste ato representada por **ANTONIO WADY DEBES**, nos termos do Contrato Social;

(5) G2 IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.749.279/0001-24, com sede na Avenida Winston Churchill, nº 1630, Bairro Capão Raso, CEP 81.130-000, Curitiba/PR, neste ato representada por **GEOVANA PAOLA FAVRETTTO PERES**, nos termos do Contrato Social, e:

(7) SKB ADMINISTRADORA DE BENS E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.347.100/0001-01, com sede na Rua Alexandre Borrazzo, nº 118, Ap. 06, Centro Araucária, neste ato representada por **JOÃO ROBERTO SKRABA**, nos termos do Contrato Social:

(8) JB MINERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.204.264/0001-56, com sede na Rua Silva Jardim, nº 2.600, Conjunto 1.410, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, neste ato representada por BRUNO LIMA CHAIBEN, nos termos do Contrato Social.

Considerando que são fundamentos da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, nos termos do art. 1º, IV, da Constituição Federal/88;

Considerando que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a garantia do desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II, da Constituição Federal/88;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal/88;

Considerando os princípios constitucionais que regem a atividade econômica elencados no art. 170, da Constituição Federal/88, especialmente a função social da propriedade, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais e busca do pleno emprego;

Considerando o dever constitucional do Estado, na forma da lei, em fiscalizar, incentivar e planejar a atividade econômica enquanto agente normativo e regulador, nos termos do art. 174, da Constituição Federal/88;



Considerando que é de competência concorrente do Município incentivar a indústria, comércio e outras atividades que estimulem o desenvolvimento econômico, nos termos do art. 6º, XV, da Lei Orgânica do Município de Araucária;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

Considerando que o Município de Araucária é signatário da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da Organização das Nações Unidas, territorializada pelo Decreto Municipal nº 32.311/2018;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis nº 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico – e nº 09 – Indústria, inovação e infraestrutura;

Considerando a Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019 que cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária cuja atuação se dará em caráter deliberativo e consultivo, para elaborar e monitorar o planejamento estratégico, formular e fazer executar as políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

Considerando o interesse público em promover o desenvolvimento econômico e social através de suporte e incentivo as atividades econômicas;

Considerando o interesse público municipal na atração de novos empreendimentos;

Considerando que a implementação do empreendimento prevê a geração de mais de 2.000 (dois mil) empregos diretos e indiretos;

Considerando o interesse no investimento privado inicial de aproximadamente R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no território municipal;

DECIDEM, em conjunto com as empresas acima citadas, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, estabelecendo condições gerais e obrigações mútuas para a implantação no território do Município de Araucária **de uma empresa com atuação no segmento de Centro Logístico, o qual será regido pelas premissas e condições, a saber:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBJETIVOS

1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto fortalecer a articulação entre as partes supracitadas, visando a implantação de Galpão Logístico para a instalação de empresa multinacional em área privada com aproximadamente de 80.000,00 m² localizada no Município de Araucária.



1.2 As indicações das áreas e respectivas matrículas atualizadas, bem como outras informações estão presentes no Processo Administrativo nº 123.331/2023 – Código Verificador 6M91W2VL .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO

2.1 Araucária é município do Estado do Paraná de importância no desenvolvimento econômico estadual e nacional, vez que é o primeiro VAF industrial do Estado do Paraná, superando a capital e outras cidades de relevo político, econômico e social, com a existência em sua sede administrativa de grandes, médias e pequenas empresas industriais e não industriais.

2.2 O Município de Araucária atualmente representa o maior polo industrial do Paraná e um dos maiores do Brasil, sendo sede de diversas empresas de importância nacional e internacional, resultado de grandes projetos nacionais iniciados na década de 70.

2.3 Presente o interesse público na atração de novos empreendimentos, quais resultam no aumento da receita municipal, geração de tributo e renda, bem como a geração de empregos diretos e indiretos, promovendo o desenvolvimento econômico e social do Município, de acordo com a Política Municipal Urbana.

2.4 A Cidade ocupa localização estratégica no Estado que facilita a escoação da produção para o Mercosul, São Paulo, interior do Estado do Paraná, Portos de Paranaguá e Antonina, além de fácil acesso ao aeroporto (São José dos Pinhais) e entroncamentos ferroviários, bem como é dotada da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades pretendidas, elementos estes de importância e relevância ao empreendimento a ser instalado.

2.5 Para a implementação do Galpão Logístico está previsto o investimento privado inicial de aproximadamente R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e resultará na geração de mais de 2.000 (dois mil) empregos diretos e indiretos, tributos e desenvolvimento local e regional.

2.6 Em vista disso, considerando o interesse na implementação do empreendimento e o interesse público de promover o incentivo e outras medidas para a efetivação em prol do desenvolvimento local, justifica-se a celebração do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

3.1 As partes do presente Protocolo de Intenções assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para que sejam alcançados os objetivos delineados na Cláusula Primeira até **25 de dezembro de 2023**, observada a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



3.2 As partes se comprometem de atuar de maneira articulada e em parceria para que a obra seja iniciada no mês de janeiro/2024 com início das atividades até setembro/2024, observada a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1 São atribuições comuns às partes:

4.1.1 Criar condições de natureza legal e administrativa para a consecução dos objetivos do presente instrumento jurídico;

4.1.2 Promover o apoio técnico necessário para a realização dos objetivos do presente instrumento jurídico, de acordo com as diretrizes institucionais de cada parte;

4.1.3 Observar os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no “*caput*” do art. 37, da Constituição Federal/88 e os princípios implícitos da proporcionalidade/razoabilidade, motivação, boa-fé, finalidade, segurança jurídica, probidade administrativa e outros.

4.2 São atribuições do Município de Araucária:

4.2.1 garantia da tramitação prioritária dos procedimentos administrativos relativos a implementação do empreendimento;

4.2.2 empregar os esforços necessários para viabilizar a aprovação dos projetos, observados os critérios e exigências das Leis Federais, Estaduais e Locais afetos ao tema, bem como as Resoluções e Orientações dos órgãos especializados.

4.2.3 analisar acerca da possibilidade jurídica, financeira e orçamentária da concessão de isenção de tributos sobre as áreas.

4.2.4 priorizar a análise das questões de mobilidade urbana que afetam as áreas, com vistas ao cumprimento da Lei.

4.3 São atribuições da SP2 PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACÕES:

4.3.1 Disponibilizar ao Município todos os documentos necessários para a análise dos pedidos, através dos protocolos via digital pelo Sistema IPM em tempo hábil.



4.3.2 Respeitar e observar as disposições da Constituição Federal/88, Leis Federais, Estaduais e Municipais;

4.3.3 Proceder os pedidos de sua competência e interesse perante o Estado (AMEP/IAT e outros) para fins de viabilização dos objetivos.

4.3.4 Atender as exigências do corpo técnico municipal no prazo estipulado;

4.3.5 efetuar, em conjunto com o Município, o ajuste da mobilidade urbana das áreas com a manutenção da diretriz viária estadual, nos termos técnicos e legais;

4.3.6 proceder a realização a regularização das matrículas, a fim de atender a continuidade registral;

4.3.7 Agir com probidade e boa-fé no trato com a Administração Pública.

4.4 Se viabilizado o empreendimento, caberá às empresas **EFIBENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, G2 IMÓVEIS LTDA e SKB ADMINISTRADORA DE BENS E INCORPORADORA LTDA:**

4.4.1 Considerando a existência do Procedimento Administrativo de Subdivisão em trâmite perante o Município de Araucária através do nº 55.314/2019, Código Verificador UD06, da matrícula nº 50.456, as atribuições estabelecidas no presente instrumento, são assumidas apenas pelas empresas proprietárias dos lotes 2DX-1, 2DX-2, 2DX-3, 2DX4, conforme mapa anexo ao processo de subdivisão.

4.4.2 Preservar as diretrizes viárias estaduais existentes sobre o imóvel matriculado sob nº 50.456, dentro do limite de suas propriedades.

4.4.3 Proceder, em conjunto com a **SP2 PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** a subdivisão da matrícula nº 50.456, para fins de atendimento da continuidade registral.

4.5 Se viabilizado o empreendimento, caberá a empresa **REC LOG ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** proprietária registral do Imóvel matriculado sob nº 28.473 do Cartório de registro de Imóveis:

4.5.1 Preservar as diretrizes viárias estaduais existentes sobre o imóvel matrícula nº 28.473;

4.5.2 Efetuar a doação de parte do imóvel matriculado sob nº 28.473 em favor do Município de Araucária para o prolongamento da Rua Pedro de Alcântara Meira;





4.5.3 O Procedimento Administrativo de Doação está em trâmite perante o Município de Araucária através do nº 13.082/2023 Código Verificador 55180TN4.

5.6 Se viabilizado o empreendimento, caberá à empresa **JB MINERAÇÃO LTDA.** proprietária registral do Imóvel matriculado sob nº 39.287 do Cartório de registro de Imóveis:

5.6.1 Efetuar a doação de parte do imóvel matriculado sob nº 39.287 em favor do Município de Araucária para o prolongamento da Rua Pedro de Alcântara Meira, através do competente processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, podendo a qualquer tempo os signatários declinarem do presente Termo, mediante comunicação formal ao demais partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDICIONANTE

6.1 Fica condicionada a validade do presente instrumento, a regularização registral dos imóveis, a fim de atender o princípio da continuidade registral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro Regional de Araucária – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões oriundas o Protocolo de Intenções, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

Por estarem de acordo firmam, em 7 (sete) vias de igual teor, o presente na presença de 2 (duas) testemunhas.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
08/12/2023 16:39:04

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito

Araucária, 22 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

966.934.109-44
Vanderlei Francisco de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

Assinado digitalmente por:
VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR

487.815.179-04
05/10/2023 08:57:05

Vitor Emanuel da Silva
Cantador
Secretário Municipal de Meio Ambiente





Assinado digitalmente por:
SKB ADMINISTRADORA DE BENS E INCORPORADORA LTDA

14.347.100/0001-01

10/10/2023 17:01:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA



Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL:97767662934

977.676.629-34
18/10/2023 12:44:32

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de Finanças



Assinado digitalmente por:
EDINEIA RZESCUTKO MATTOS
030.113.039-67

19/10/2023 13:56:21

Edineia Rzescutko Mattos
Secretária Municipal de Urbanismo



Assinado digitalmente por:
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS:87583356920

Simon Gustavo Caldas de Quadros
05/10/2023 09:11:08

Procurador-Geral do Município
OAB/PR nº 23.423



Assinado digitalmente por:
ANA CLÁUDIA LUCAS
029.047.779-46

05/10/2023 09:07:23

Ana Cláudia Lucas
Secretária Municipal de Planejamento

Fabiano Melo dos Santos
Secretário Municipal de Obras

Waldir Olivio Adami
Efibens Administradora de Bens LTDA

Antonio Wady Debes
Rec Log Araucária
Empreendimentos e Participações S.A.

Rodrigo Sproesser Novas
SP2 Properties
Empreendimentos e Participações LTDA

Geovana Paola Favretto Peres
G2 Imóveis LTDA

João Roberto Skraba
SKB Administradora de Bens e Incorporadora LTDA

Bruno Lima Chaiben
JB Mineração LTDA

Olímpio Moreira Paes
Anuente

Ieda Maria Moreira Paes
Anuente

Testemunha 01:
RG:
CPF:

Testemunha 02:
RG:
CPF:

Procuradoria Geral do Município

+55 41 3614-1462
pgm@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druscz, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2023 08:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/p65738909138581>
POR MÍSSELE HASSSELEN DA HASSSELEN LTDA
04763185048144874841391923



Diário Oficial do Município
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

PROTOCOLO nº 0/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM QUE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SP2
PROPERTIES EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA., EFIBENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., REC LOG ARAUCÁRIA
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., JB MINERAÇÃO LTDA., e G2 IMÓVEIS LTDA., PARA
FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO
LOGÍSTICO. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto fortalecer a articulação entre
as partes supracitadas, visando a implantação de Galpão Logístico para a instalação de
empresa multinacional em área privada com aproximadamente de 80.000,00 m² localizada
no Município de Araucária.

Clique aqui para visualizar o ato: Protocolo de Intenções - PA 123331-2023.pdf
(<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22OGqt0NNICiSsbPYplsANWDBjOC48LQ8cysRWsUzI9nt%5C%2FhGs2eBy>)

Assinado por: *MUNICÍPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 27/10/2023. Edição 1438/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp657370e2c38cf>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 08/12/2023 16:39



Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) 2.650-2023 - SUBSTITUTIVO COM ANEXO (1).pdf, enviado as 08:49hrs do dia 12/12/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do PL 2650-2023 - Substitutivo com anexo - Proposição recebida na 119ª Sessão ordinária do dia 12.12.2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

Processo Nº 160584 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: 3O6DU03X

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2650/2023 (SUBSTITUTIVO) COM ANEXOS, APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 19/12/2023

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 16/02/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 386-2023 - PL 2650-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	19/12/2023
PL 2650-2023 anexo Ofício 386-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	19/12/2023
ANEXO DO PL 2650-2023.pdf	EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	18/12/2023

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 18/12/2023 15:19

Entrada: 19/12/2023 11:50:06

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2650/2023 (SUBSTITUTIVO) COM ANEXOS, APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 19/12/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 19/12/2023 11:50

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 19/12

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2647/2023, 2649/2023, 2650/2023, 2651/2023, 2652/2023, 2653/2023, 373/2023, 376/2023, 438/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 37/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 141/2023 e Veto ao Projeto de Lei nº 195/2023, tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 19 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER

VIEIRA

624.809.289-34

19/12/2023 11:18:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.